

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026****VALIDADE**
10/02/2027**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025**

Homologado aos 6 dias do mês de Fevereiro de 2026, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). JOSE MARCIANO DA SILVA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2095688 SSP AL SSP e inscrito no CPF nº 056.186.624-42, residente e domiciliado na SANTA LUZIA, bairro BOA ESPERANCA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	47.761.551/0001-31
Endereço	Nº
AVENIDA TROPICAL	0
Bairro	
JARDIM TROPICAL	
Cidade	CEP
APARECIDA DE GOIANIA/GO	74946540
Email	Telefone
adm.apgynhospitalar@gmail.com	(62) 3205-9550
Representante Legal	CPF
RANIERI PEREIRA CORREIA	306.XXX.XXX-04

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
64	2962	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. – CAPEADOR PULPAR - PÓ COMPOSTO POR 100% DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PURO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 10G. Detalhamento: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. – CAPEADOR PULPAR - PÓ COMPOSTO POR 100% DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PURO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 10G.	UN - UNIDADE	MAQUIRA P A 10GR	90,00	5,4000	486,00
50	37529	FILME PVC TRANSPARENTE ESTICAVEL - PELÍCULA CONFECCIONADA EM CLORETO DE POLIVINILA (PVC),	UN - UNIDADE	GUARU PVC TRANSPARE NTE 28X30MT	100,00	9,5000	950,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		TRANSPARENTE E ESTICÁVEL, INDICADA PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. BOBINA COM 28 CM DE LARGURA E 30 METROS DE COMPRIMENTO. Detalhamento: FILME PVC TRANSPARENTE ESTICÁVEL - PELÍCULA CONFECCIONADA EM CLORETO DE POLIVINILA (PVC), TRANSPARENTE E ESTICÁVEL, INDICADA PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. BOBINA COM 28 CM DE LARGURA E 30 METROS DE COMPRIMENTO					
48	37637	EUGENOL – RESTAURADOR PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO - COMPOSIÇÃO: EUGENOL U.S.P. 99 A 100%, BIOCAMPATÍVEL, DE ALTO GRAU DE PUREZA (99%), COM ATIVIDADE ANALGÉSICA E ANTISSÉPTICA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTADO EM FRASCO COM 20 ML. Detalhamento: EUGENOL – RESTAURADOR PROVISÓRIO/TEMPORÁRIO - COMPOSIÇÃO: EUGENOL U.S.P. 99 A 100%, BIOCAMPATÍVEL, DE ALTO GRAU DE PUREZA (99%), COM ATIVIDADE ANALGÉSICA E ANTISSÉPTICA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTADO EM FRASCO COM 20 ML	UN - UNIDADE	SS WHITE EUGENOL 20ML	50,00	8,9900	449,50
55	49753	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 7MM - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA DE 0,05MM E LARGURA DE 7MM, RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E À CORROSÃO. DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR AJUSTE PRECISO E ACABAMENTO UNIFORME EM RESTAURADOR. Detalhamento: FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 7MM - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA DE 0,05MM E LARGURA DE 7MM, RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E À CORROSÃO. DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR AJUSTE PRECISO E ACABAMENTO UNIFORME EM RESTAURAÇÕES DENTÁRIAS, SEM DANIFICAR A ESTRUTURA DENTAL OU O MATERIAL RESTAURADOR. PRODUTO DE FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO PROCEDIMENTO. REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO ROLO COM 50 CM.	UN - UNIDADE	PREVEN MATRIZ DE AO 7MM X 50CM	130,00	1,7000	221,00
41	49762	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCA ODONTOLÓGICAS – REUTILIZÁVEL E RESISTENTE. PRODUZIDA COM CERDAS DE LATÃO ONDULADO, COM 12MM DE COMPRIMENTO, PARA NÃO DANIFICAR AS BROCAS. DEVE POSSUIR CORPO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 100MM. EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE. Detalhamento: ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCA ODONTOLÓGICAS – REUTILIZÁVEL E RESISTENTE. PRODUZIDA COM CERDAS DE LATÃO ONDULADO, COM 12MM DE COMPRIMENTO, PARA NÃO DANIFICAR AS BROCAS. DEVE POSSUIR CORPO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 100MM. EMBALAGEM CONTENDO 1 UNIDADE	UN - UNIDADE	SE CABO PLASTICO	80,00	10,0000	800,00
6	50261	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO (ETANOL ABSOLUTO - 99,6%), INFLAMÁVEL, FRASCO DE 1 LITRO. PARA USO EM LAMPARINA PROTÉTICA. REGISTRO NA ANVISA. CONSTANDO EXTERNAMENTE	UN - UNIDADE	J FERRES 99,5% ABSOLUTO 1000ML	50,00	27,0000	1.350,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA Detalhamento: ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO (ETANOL ABSOLUTO - 99,6%), INFLAMÁVEL, FRASCO DE 1 LITRO. PARA USO EM LAMPARINA PROTÉTICA. REGISTRO NA ANVISA. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA					
54	50487	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 5MM - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA DE 0,05MM E LARGURA DE 5MM, RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E À CORROSÃO. DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR AJUSTE PRECISO E ACABAMENTO UNIFORME EM RESTAUR Detalhamento: FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 5MM - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, COM ESPESSURA DE 0,05MM E LARGURA DE 5MM, RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E À CORROSÃO. DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR AJUSTE PRECISO E ACABAMENTO UNIFORME EM RESTAURAÇÕES DENTÁRIAS, SEM DANIFICAR A ESTRUTURA DENTAL OU O MATERIAL RESTAURADOR. PRODUTO DE FÁCIL APLICAÇÃO E REMOÇÃO, GARANTINDO EFICIÊNCIA NO PROCEDIMENTO. REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO ROLO COM 50 CM.	UN - UNIDADE	PREVEN MATRIZ DE AO 5MM X 50CM	160,00	1,6000	256,00
74	50604	KIT POLIDORES DE ACRILICO – PM – FORMATO EM CHAMAS. MATERIAL: SILICONE IMPREGNADO COM OXIDO DE ALUMÍNIO. FAIXA DE ROTAÇÃO RECOMENDADA: 10.000 A 20.000 RPM. KIT CONTENDO: - 01 POLIDOR GROSSO: REMOVE RISCOS E ALISA A SUPERFÍCIE; ADEQUADO TAMBÉM PARA A Detalhamento: KIT POLIDORES DE ACRÍLICO – PM – FORMATO EM CHAMAS. MATERIAL: SILICONE IMPREGNADO COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO. FAIXA DE ROTAÇÃO RECOMENDADA: 10.000 A 20.000 RPM. KIT CONTENDO: - 01 POLIDOR GROSSO: REMOVE RISCOS E ALISA A SUPERFÍCIE; ADEQUADO TAMBÉM PARA AJUSTE DE ACRÍLICOS MOLES; - 01 POLIDOR MÉDIO: ALISA E CONDENSA SUPERFÍCIES, PROPORCIONANDO LEVE BRILHO E PREPARANDO PARA ALTO BRILHO; - 01 POLIDOR FINO: PROMOVE POLIMENTO FINAL E ALTO BRILHO, DISPENSANDO O USO DE PASTA DE POLIMENTO. REGISTRO ANVISA. PRODUTO SIMILAR ULTRA TECHNIQUE. EMBALAGEM COM 03 UNIDADES (GROSSO, MÉDIO E FINO). (UNIDADE).	UN - UNIDADE	DHPRO EXATECNIC OGIVA C/3	30,00	37,7000	1.131,00
84	50605	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DUPLA-FACE - 19 MICRAS – NAS CORES PRETO E VERMELHO - DUPLA CHECAGEM DA OCLUSÃO DENTAL, FACILITANDO A DIFERENCIAÇÃO DOS CONTATOS OCLUSAIS E GARANTINDO REGISTROS PRECISOS. CONFECCIONADO EM PELÍCULA DE POLIETILENO HIDROFÓ Detalhamento: PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DUPLA-FACE - 19 MICRAS – NAS CORES PRETO E VERMELHO - DUPLA	UN - UNIDADE	ANGELUS PRETO/VERMELHO C/12	30,00	9,0000	270,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CHECAGEM DA OCLUSÃO DENTAL, FACILITANDO A DIFERENCIAÇÃO DOS CONTATOS OCLUSAIS E GARANTINDO REGISTROS PRECISOS. CONFECCIONADO EM PELÍCULA DE POLIETILENO HIDROFÓBICA, PERMITINDO USO EM SUPERFÍCIES LEVEMENTE ÚMIDAS. COM ALTA RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E EXCELENTE CAPACIDADE DE MARCAÇÃO. REGISTRO ANVISA. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. (UNIDADE).					
80	50619	LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO – COM BICO DIRECIONADOR - INDICADO PARA MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS ODONTOLÓGICOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO MELHOR DESEMPENHO E MAIOR DURABILID Detalhamento: LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO – COM BICO DIRECIONADOR - INDICADO PARA MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS ODONTOLÓGICOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO MELHOR DESEMPENHO E MAIOR DURABILIDADE. PROPORCIONA LUBRIFICAÇÃO EFICAZ, REDUZINDO ATRITO E DESGASTE DAS PEÇAS INTERNAS, DIMINUIÇÃO DE RUIDOS E VIBRAÇÕES, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E FUNCIONAMENTO MAIS SUAVE. POSSUI BAIXA VISCOSIDADE, ELEVADA PUREZA E NÃO É TÓXICO, PREVENINDO OXIDAÇÕES E LUBRIFICANDO AS PARTES MÓVEIS DOS INSTRUMENTOS. PRODUTO NÃO CONTÉM CFC. FRASCO COM 200 ML E COM BICO DIRECIONADOR.	UN - UNIDADE	SE ALTA/BAIXA 200ML	400,00	24,0000	9.600,00
85	50623	PASTA DE POLIMENTO DIAMANTADA – UNIVERSAL - DE ALTA DUREZA E BOA RESISTÊNCIA, COM FORMULAÇÃO HIDROSSOLÚVEL. NÃO ESCORRE, PERMANECENDO NO LOCAL APLICADO, O QUE PROPORCIONA PRECISÃO NO POLIMENTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA DE 3 G E 2 PO Detalhamento: PASTA DE POLIMENTO DIAMANTADA – UNIVERSAL - DE ALTA DUREZA E BOA RESISTÊNCIA, COM FORMULAÇÃO HIDROSSOLÚVEL. NÃO ESCORRE, PERMANECENDO NO LOCAL APLICADO, O QUE PROPORCIONA PRECISÃO NO POLIMENTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA DE 3 G E 2 PONTAS APLICADORAS (UNIDADE).	UN - UNIDADE	IODONTOSUL DIAMOND PRO 3GR	90,00	14,0000	1.260,00
102	50630	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% - DESTINADA A DESINFECÇÃO E ANTISSEPSIA EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO. Detalhamento: SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% - DESTINADA A DESINFECÇÃO E ANTISSEPSIA EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LITRO.	UN - UNIDADE	ASFER SODA CLORADA A 2,5% 1000ML	190,00	10,5000	1.995,00
35	50641	DESSENSIBILIZANTE DENTAL – INDICADO PARA SENSIBILIDADE MODERADA E ALTA. COMPOSTO DE NITRATO DE	UN - UNIDADE	PREVEN DESSENSIBILIZANTE 2%	60,00	11,0000	660,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		POTÁSSIO A 5% E FLUORETO DE SÓDIO A 2%, ÁGUA DEONIZADA, GLICERINA, AGENTE NEUTRALIZANTE E ESPESANTE. DE BAIXA VISCOSIDADE. REGISTRO NA ANVISA. FOR Detalhamento: DESSENSIBILIZANTE DENTAL – INDICADO PARA SENSIBILIDADE MODERADA E ALTA. COMPOSTO DE NITRATO DE POTÁSSIO A 5% E FLUORETO DE SÓDIO A 2%, ÁGUA DEONIZADA, GLICERINA, AGENTE NEUTRALIZANTE E ESPESANTE. DE BAIXA VISCOSIDADE. REGISTRO NA ANVISA. FORMA DE APRESENTAÇÃO: GEL EM SERINGAS 2,5 G, COM PONTEIRA PARA APLICAÇÃO PRECISA.		2,5ML			
14	50644	ANTISSEPTICO BUCAL 0,12% - SEM SABOR COM VÁLVULA PUMP/DOSADORA - SOLUÇÃO LÍQUIDA ODONTOLÓGICA EM FORMATO DE ENXAGUANTE, CONTENDO DIGLICONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E EFICAZ NO CONTROLE DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS. Detalhamento: ANTISSÉPTICO BUCAL 0,12% - SEM SABOR COM VÁLVULA PUMP/DOSADORA - SOLUÇÃO LÍQUIDA ODONTOLÓGICA EM FORMATO DE ENXAGUANTE, CONTENDO DIGLICONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E EFICAZ NO CONTROLE DE BACTÉRIAS PATOGÊNICAS. POSSUI VÁLVULA PUMP/DOSADORA, PROPORCIONANDO MAIOR FACILIDADE DE APLICAÇÃO, E ACOMPANHA COPO DESCARTÁVEL PARA USO SEGURO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1.000 ML.	UN - UNIDADE	INDALABOR CLORHEXIDINA A 0,12% 1000ML	200,00	21,0000	4.200,00
61	50650	FORMOCRESOL – TERAPIA PULPAR - AGENTE PARA PULPOTOMIA E TERAPIA PULPAR DE DENTES DECÍDUOS, UTILIZADO NA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL. COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO, O-CRESOL, GLICERINA E ÁLCOOL ETÍLICO 96° OU ÁGUA PURIFICADA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. A Detalhamento: FORMOCRESOL – TERAPIA PULPAR - AGENTE PARA PULPOTOMIA E TERAPIA PULPAR DE DENTES DECÍDUOS, UTILIZADO NA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL. COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO, O-CRESOL, GLICERINA E ÁLCOOL ETÍLICO 96° OU ÁGUA PURIFICADA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML.	UN - UNIDADE	MAQUIRA FORMOCRESOL 10ML	90,00	10,6500	958,50
7	51685	ALGINATO DE PRESA TIPO I - MATERIAL PARA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA DE PRESA RÁPIDA (45 SEGUNDOS A 1 MINUTO NA BOCA DO PACIENTE), COM ALTA ELASTICIDADE E CAPACIDADE DE PRODUZIR MODELOS COM ATÉ 5 DIAS DE ESTABILIDADE DIMENSIONAL. APÓS 15 A 30 MINUTOS DA MO Detalhamento: ALGINATO DE PRESA TIPO I - MATERIAL PARA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA DE PRESA RÁPIDA (45 SEGUNDOS A 1 MINUTO NA BOCA DO PACIENTE), COM ALTA ELASTICIDADE E CAPACIDADE DE PRODUZIR MODELOS COM ATÉ 5 DIAS DE ESTABILIDADE DIMENSIONAL. APÓS 15 A 30 MINUTOS DA MOLDAGEM, O MATERIAL RETORNA À COR ROSA OU LILÁS, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO DOS DETALHES PELO LABORATÓRIO. PRODUTO LIVRE DE POEIRA.	UN - UNIDADE	ZERMACH HIDROGUM 5 500GR	160,00	79,0000	12.640,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		REGISTRADO NA ANVISA. PACOTE CONTENDO 453 G A 500 G. PADRÃO DE REFERÊNCIA HIDROGUM 5 OU CAVEX COLOR CHANGE.					
33	51687	CUNHA INTERPROXIMAL ANATÔMICA PLÁSTICA - DE USO ÚNICO E DESCARTÁVEL - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CORES VIBRANTES QUE NÃO LIBEREM CORANTES. APRESENTAÇÃO EM QUATRO TAMANHOS E CORES SORTIDAS (EXTRA PEQUENO, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE). A CUNHA DE Detalhamento: CUNHA INTERPROXIMAL ANATÔMICA PLÁSTICA - DE USO ÚNICO E DESCARTÁVEL - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CORES VIBRANTES QUE NÃO LIBEREM CORANTES. APRESENTAÇÃO EM QUATRO TAMANHOS E CORES SORTIDAS (EXTRA PEQUENO, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE). A CUNHA DEVE POSSUIR FORMATO EM V OCO E TOPO COM SALIÊNCIA PARA PREVENIR DESLIZAMENTO E AUXILIAR NO GUIAMENTO PRECISO. REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	AMERICAN BURRS PLASTICA MODELO V ULTRAWEDG E C/40	30,00	77,9000	2.337,00
24	51708	CAPA EXTERNA CANETA ULTRASSOM MARCA E MODELO ALLIAGE SAEVO / SONIC DUO - REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL - PARA EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA REFERIDA MARCA E MODELO. REGISTRO NA ANVISA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (UNIDADE). Detalhamento: CAPA EXTERNA CANETA ULTRASSOM MARCA E MODELO ALLIAGE SAEVO / SONIC DUO - REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL - PARA EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DA REFERIDA MARCA E MODELO. REGISTRO NA ANVISA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (UNIDADE).	UN - UNIDADE	ALLIAGE CAPA EXTERNA ULTRASSOM	15,00	67,5000	1.012,50
22	51721	BROQUEIRO ORGANIZADOR PARA PEÇA DE MÃO – 60 FUIROS PM - INDICADO PARA ACOMODAR BROCAS. DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE (ACRÍLICO), COM SISTEMA DE FECHAMENTO. O PRODUTO DEVE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E NÃO AUTOCLAVÁVEL. REGISTRO N Detalhamento: BROQUEIRO ORGANIZADOR PARA PEÇA DE MÃO – 60 FUIROS PM - INDICADO PARA ACOMODAR BROCAS. DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE (ACRÍLICO), COM SISTEMA DE FECHAMENTO. O PRODUTO DEVE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E NÃO AUTOCLAVÁVEL. REGISTRO NA ANVISA.	UN - UNIDADE	DHPRO 60 FURO PM/CA	30,00	64,0000	1.920,00
23	51722	BROQUEIRO ORGANIZADOR PARA PEÇA DE MÃO – 75 FUIROS FG E CA - SENDO 43 FUIROS PARA MANDRIS CA E 32 FUIROS PARA MANDRIS FG, INDICADO PARA ACOMODAR BROCAS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER AUTOCLAVÁVEL, COM SISTEMA DE FECHAMENTO QUE EVITA A QUEDA Detalhamento: BROQUEIRO ORGANIZADOR PARA PEÇA DE MÃO – 75 FUIROS FG E CA - SENDO 43 FUIROS PARA MANDRIS CA E 32 FUIROS PARA MANDRIS FG, INDICADO PARA ACOMODAR BROCAS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER AUTOCLAVÁVEL, COM	UN - UNIDADE	JON 162 FURO MIXTO	30,00	74,2000	2.226,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		SISTEMA DE FECHAMENTO QUE EVITA A QUEDA DAS BROCAS DURANTE O TRANSPORTE. REGISTRO NA ANVISA. (UNIDADE).					
106	51724	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA - SEM EPINEFRINA - ATÓXICO E DE USO SEGURO, LÍQUIDO INCOLOR, PROPORCIONANDO MELHOR VISIBILIDADE NO LOCAL DE APLICAÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. EFEITO DE CURTA DURAÇÃO (APROXIMADAMENTE 1 HORA). PRODUTO REGISTRADO NA ANV Detalhamento: SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA - SEM EPINEFRINA - ATÓXICO E DE USO SEGURO, LÍQUIDO INCOLOR, PROPORCIONANDO MELHOR VISIBILIDADE NO LOCAL DE APLICAÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. EFEITO DE CURTA DURAÇÃO (APROXIMADAMENTE 1 HORA). PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML.	UN - UNIDADE	MAQUIRA HEMOPARE 10ML	60,00	13,3000	798,00
79	51740	LIXA DIAMANTADA SERRILHADA 3 MM - COM LARGURA DE 3 MM E ESPESSURA DO CENTRO NEUTRO DE 0,05 MM, INDICADA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM REGIÕES INTERPROXIMAS. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM PARTÍCULAS DE DIAMANTE NATURAL, GARANTINDO RESISTÊN Detalhamento: LIXA DIAMANTADA SERRILHADA 3 MM - COM LARGURA DE 3 MM E ESPESSURA DO CENTRO NEUTRO DE 0,05 MM, INDICADA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES EM REGIÕES INTERPROXIMAS. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM PARTÍCULAS DE DIAMANTE NATURAL, GARANTINDO RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIA NO ACABAMENTO. REGISTRO ANVISA. CAIXA COM 5 UNIDADES	UN - UNIDADE	MICRODONT LIXA DE AO C/SERRILHA 2,5MM C/6	60,00	57,6000	3.456,00
75	53272	KIT SERINGA INJETORA TIPO CENTRIX - CONFECCIONADA EM POLICARBONATO RESISTENTE E AUTOCLAVÁVEL, INDICADA PARA APLICAÇÃO PRECISA DE MATERIAIS DENTÁRIOS VISCOSOS, EVITANDO A FORMAÇÃO DE BOLHAS DURANTE A INSERÇÃO. O KIT INCLUI 1 APLICADOR E 30 PONTEIRAS, Detalhamento: KIT SERINGA INJETORA TIPO CENTRIX - CONFECCIONADA EM POLICARBONATO RESISTENTE E AUTOCLAVÁVEL, INDICADA PARA APLICAÇÃO PRECISA DE MATERIAIS DENTÁRIOS VISCOSOS, EVITANDO A FORMAÇÃO DE BOLHAS DURANTE A INSERÇÃO. O KIT INCLUI 1 APLICADOR E 30 PONTEIRAS, DISTRIBUÍDAS EM TRÊS MODELOS ADAPTADOS A DIFERENTES VISCOSIDADES DE MATERIAIS: - PONTEIRA Nº 2 (ALTA FLUIDEZ) PARA MATERIAIS DE BAIXA VISCOSIDADE, COM DIÂMETRO DE 0,8 MM E ÊMBOLO AZUL; - PONTEIRA Nº 3 (FLUIDEZ PESADA) PARA MATERIAIS DE ALTA VISCOSIDADE, COM ÊMBOLO PRETO; - PONTEIRA Nº 4 (FLUIDEZ MÉDIA) PARA MATERIAIS DE MÉDIA VISCOSIDADE, COM DIÂMETRO DE 1,0 MM E ÊMBOLO VERDE. REGISTRO ANVISA. CONTEÚDO DO KIT: 1 APLICADOR, 10 PONTEIRAS Nº 2, 10 PONTEIRAS Nº 3, 10 PONTEIRAS Nº 4, 10 ÊMBOLOS PARA PONTEIRA Nº 2, 10 ÊMBOLOS PARA PONTEIRA Nº 3 E 10	UN - UNIDADE	MAQUIRA APLICADOR DE IONOMERO PRECISIO	40,00	60,0000	2.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		EMBOLOS PARA PONTEIRA Nº 4. (UNIDADE).					
3	55116	AFASTADOR LABIAL EM FORMATO V FRONTAL-LATERAL - CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, TAMANHO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROPORCIONA AMPLA ABERTURA PARA REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS FRONTAIS DE SEGUNDO MOLAR A SE Detalhamento: AFASTADOR LABIAL EM FORMATO V FRONTAL-LATERAL - CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, TAMANHO ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. PROPORCIONA AMPLA ABERTURA PARA REALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS FRONTAIS DE SEGUNDO MOLAR A SEGUNDO MOLAR, GARANTINDO VISIBILIDADE ADEQUADA DURANTE O PROCEDIMENTO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 2 (DUAS) UNIDADES.	UN - UNIDADE	LYSANDA AFASTADOR LATERAL V ADULTO	20,00	22,0000	440,00
40	55151	ESCOVA DE POLIMENTO EM FELTRO RETA - INDICADA PARA ACABAMENTO E BRILHO FINAL EM RESINAS, METAIS E CERÂMICAS ODONTOLÓGICAS, COM OU SEM USO DE PASTA DE POLIMENTO. COMPATÍVEL COM PEÇAS MANUAIS DE BAIXA ROTAÇÃO (PEÇA DE MÃO, PM). PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE. Detalhamento: ESCOVA DE POLIMENTO EM FELTRO RETA - INDICADA PARA ACABAMENTO E BRILHO FINAL EM RESINAS, METAIS E CERÂMICAS ODONTOLÓGICAS, COM OU SEM USO DE PASTA DE POLIMENTO. COMPATÍVEL COM PEÇAS MANUAIS DE BAIXA ROTAÇÃO (PEÇA DE MÃO, PM). PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UN - UNIDADE	DHPRO ESCOVA PM FELTRO C/MANDRIL	40,00	22,0000	880,00

Total: 52.696,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão



gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A entrega do produto deverá ser feita em no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do material deverá ser realizada conforme a quantidade solicitada, na Central de Abastecimento Odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Mato Grosso, nº 206, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT, anexa à Unidade de Saúde Controle Especialidades Médicas (CEM). O recebimento do material ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

5.3 Os insumos e materiais odontológicos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais de fábrica, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca do produto, quando for o caso, além das demais informações exigidas no edital.

5.4 Os insumos e materiais odontológicos devem seguir aos seguintes parâmetros:

Todos os produtos fornecidos devem possuir registro válido e/ou estar devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a legislação sanitária vigente, de modo a garantir a segurança, a qualidade e a eficácia de sua utilização.

A contratada deverá fornecer materiais que permitam a rastreabilidade completa, com registro de origem, número de lote, data de fabricação e validade e a adequada fiscalização sanitária, garantindo a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e atender integralmente às exigências da RDC nº 16/2013, requisito técnico e legal indispensável para a regularidade dos materiais.

Todos os materiais geram resíduos classificados como de serviços de saúde, devendo a contratada estar integralmente em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que regulamenta o gerenciamento desses resíduos. As características dos produtos e de suas embalagens deverão favorecer a coleta, o armazenamento e a destinação final ambientalmente adequada, de modo a garantir o correto manejo dos resíduos e a proteção ao meio ambiente.

5.5 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou



em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

5.6 A falta de quaisquer produto, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

5.7 A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.

5.8 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as



despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a prestação dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;



- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) Efetuar a entrega dos produtos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca do produto e quantidades; cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos equipamentos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- f) Os materiais a serem fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da entrega, garantindo assim a qualidade, a segurança e a adequada utilização dos produtos.
- g) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- h) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- i) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A



não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

k) A CONTRATADA deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.

l) A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

m) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

n) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;

o) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

p) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

q) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuadas os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;

r) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação



da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou



utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.



c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes formalizam a presente Ata de Registro de Preços em meio eletrônico, mediante assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

JOSE MARCIANO DA SILVA

Ordenador(a) de Despesa

RANIERI PEREIRA CORREIA

**APGYN DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA**

IRENE VIANA RESENDE

PORTARIA Nº 0/0

NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA
COELHO

SUPLENTE